



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

PARECER CONTROLE INTERNO/PMS

Processo administrativo n°: 06060001/22

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2022-005

Assunto: Parecer Conclusivo- 1° TERMO ADITIVO do contrato n° 20220348

Elaine Caroline Reis Dias, Coordenadora do Controle Interno do Município de Salinópolis, nomeada nos termos da Portaria n° 058/2021 de 24/03/2021, em atendimento à determinação contida no Art. 70 da Constituição Federal, Lei n° 2.039/2005, de 31 de março de 2005, e Lei Orgânica do Município de Salinópolis, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o 1° aditivo ao contrato n° 20220348 referente ao Processo Administrativo n° **06060001/22** referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2022-005** que tem por objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**.

Desta forma, o aditivo ao contrato n° **20220348**, objetiva a prorrogação do prazo, tendo como contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS** e contratada **MARIA DAS GRAÇAS DOS ANJOS MENDES**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93, demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesas para com a Municipalidade.

() revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a (s) seguinte (s) ressalva.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Cabe a ressalva que sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do primeiro Termo Aditivo do Contrato n° 20220348.

Quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas.

Salinópolis (Pa), 12 de junho de 2023

Elaine Caroline Reis Dias
Coordenadora do Controle Interno
Port. Gab 058/2021